

Em 18 de maio de 2006.

Processo: 48500.006364/05-59

Assunto: Análise das contribuições à Audiência Pública AP 040/2005, referente às Regras de Comercialização de Energia Elétrica relativas aos CCEARs por disponibilidade.

I. DO OBJETIVO

Fornecer subsídios para a aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica relativas aos CCEARs por disponibilidade resultantes do leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração – Leilão nº 002/2005-ANEEL.

II. DOS FATOS

2. Em 05 de maio de 2005, o Ministério de Minas e Energia – MME, por meio da Portaria nº 218, criou a Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, com o objetivo, entre outros, de propor, para a ANEEL, as diretrizes para realização dos leilões.

3. No decorrer dos trabalhos da CELEE, ficou decidido que a participação de usinas termelétricas no leilão de energia nova se daria na modalidade por disponibilidade, o que exigiu a elaboração de minuta de contrato de comercialização específico para esta modalidade, denominado “CCEAR por disponibilidade”.

4. Posteriormente, a Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM, por intermédio do Ofício nº 548/2005-SEM/ANEEL, de 4 de novembro de 2005 (fl. 02) solicitou à CCEE que procedesse a adaptação nas Regras de Comercialização e submetesse à aprovação da ANEEL, até 11 de novembro de 2005, no sentido de contemplar a operacionalização dos CCEARs por disponibilidade, conforme preconizado no Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL e documentos anexos.

5. Em atendimento ao ofício supra, a CCEE encaminhou o descritivo das Regras de Comercialização por intermédio da CT-1245/05, de 11 de novembro de 2005, protocolada nessa Agência em 14 de novembro do mesmo ano (fl. 03), que inclui o tratamento para (a) Modelagem de Ativos de Agentes, (b)

Fls. 2 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

Modelagem de Contratos, (c) Penalidades, (d) Resultado da Comercialização no Curto Prazo, (e) Modulação e Alívio de Exposição dos CCEARs e (f) Encargos de Serviços de Sistema.

6. Em seguida, a CCEE encaminhou a álgebra das Regras por intermédio da carta CT-1264/05, de 21 de novembro de 2005, protocolada nessa Agência em 22 de novembro do mesmo ano (fl. 06). A minuta contendo as Regras de Comercialização foi analisada pela SEM, que procedeu aos ajustes necessários.

7. Em consequência, a ANEEL submeteu a minuta do módulo das Regras de Comercialização acima mencionado à Audiência Pública, no período de 7 de dezembro de 2005 a 13 de janeiro de 2006, com a finalidade de permitir que os agentes e todos aqueles com interesse em participar do processo de regulamentação dessa matéria tomassem conhecimento da regra proposta, bem como obter comentários, sugestões e críticas para o aperfeiçoamento das regras.

III. DA ANÁLISE

8. Conforme disposto no Edital nº 002/2005-ANEEL do leilão de novos empreendimentos de geração, a comercialização de energia dar-se-á por intermédio de CCEARs por quantidade, para o caso de geração hidráulica, e de CCEARs por disponibilidade no caso de geração termelétrica.

9. A comercialização de energia elétrica por intermédio de CCEARs por disponibilidade representa uma novidade no que tange às regras de comercialização necessárias à contabilização e liquidação financeira da referida compra e venda de energia no âmbito da CCEE.

10. Conceitualmente, o que diferencia um contrato por disponibilidade de um contrato por quantidade é que, no primeiro, a totalidade da potência associada (disponibilidade máxima) e a energia contratada (garantia física ou energia assegurada) correspondente estão inteiramente à disposição do contratante, ao passo que, no segundo, o vendedor deve colocar à disposição do comprador, por sua conta e risco, o montante de energia contratada, dados os limites da potência associada.

11. Diga-se de passagem que essas duas modalidades de contratação regulada também se distinguem no modo pelo qual se estabelece a receita de venda. No CCEAR por quantidade, a receita de venda está atrelada à garantia física contratada, de modo que a parte vendedora assegura, nesse contrato, um fluxo de caixa estável e independente do despacho físico da usina comandado pelo operador do sistema. Em comparação, a receita de venda associada ao CCEAR por disponibilidade está atrelada ao despacho físico. Seja na parcela fixa, na qual se paga a geração até o limite da inflexibilidade, seja na parcela variável, que remunera os custos relativos à geração acima da inflexibilidade declarada.

12. Esta Nota Técnica traduz não somente o entendimento da SEM quanto às regras em exame, como também traz a análise referente às contribuições dos agentes, apresentadas ao longo da AP040/05.

13. A ANEEL recebeu contribuições de nove instituições, incluindo agentes do mercado, empresas de consultoria, associações e a própria CCEE: ABRADÉE, ABRAGE, AES ELETROPAULO, COSAN, CPFL ENERGIA, FURNAS, NEOENERGIA e PSR Consultoria. A síntese da análise das

Fls. 3 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

contribuições é mostrada na Tabela 1, enquanto o sumário de contribuições está descrito nas subseções que se seguem.

Tabela 1: Síntese da análise de contribuições

#	Empresa	Aceita	Parcialmente Aceita	Não Aceita	Não Considerada	Já Prevista	Total de Contribuições
1	ABRADEE	1	1	2			4
2	ABRAGE		1				1
3	AES ELETROPAULO	1	1	1			3
4	CCEE	9					9
5	COSAN			1			1
6	CPFL ENERGIA	1					1
7	FURNAS		1				1
8	NEOENERGIA	1	1	1			3
9	PSR Consultoria	4	1	4		4	13
	TOTAL	14	6	12		4	36

III. 1. Sazonalização de CCEARs por Disponibilidade

14. A ABRADDEE sugere que a sazonalização dos CCEARs por disponibilidade seja realizada segundo a previsão do mercado da distribuidora no SIMPLES. A associação alega que a regra de sazonalização dos volumes de energia dos contratos, entre o condomínio virtual e a distribuidora, tal como proposta, implicaria custos significativos às concessionárias de distribuição, sem cobertura tarifária, visto que impossibilitaria a distribuidora de fazer com que seus contratos apresentem maior aderência à curva de consumo. A argumentação apresentada pela ABRADDEE carece de acerto. As exposições financeiras do condomínio virtual no mercado de curto prazo serão assumidas pelos agentes de distribuição, com exceção dos casos previstos na subcláusula 6.2.1 do CCEAR por disponibilidade. Portanto, na maior parte das vezes, os vendedores serão indiferentes à sazonalização. *In Verbis*:

“6.2.1. As exposições financeiras no mercado de curto prazo junto à CCEE serão assumidos pelo COMPRADOR, à exceção daquelas motivadas por (i) INDISPONIBILIDADE da(s) USINA(S), (ii) não cumprimento da DATA DE INÍCIO DE SUPRIMENTO por ausência de apresentação e registro de contrato bilateral pelo VENDEDOR, quando o cronograma de entrada em operação comercial de unidade(s) geradora(s) for posterior da DATA DE INÍCIO DE SUPRIMENTO; e (iii) atraso do cronograma de entrada de unidade(s) geradora(s) em operação comercial, que terão o tratamento previsto nas subcláusulas 5.5 e 5.6”

Fls. 4 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

15. De qualquer forma, deve ser ressaltado que o procedimento de sazonalização não é objeto desta audiência pública, uma vez que já se encontra definido na subcláusula 6.3 do CCEAR por disponibilidade, aprovado por esta Agência ao final da Audiência Pública AP025/2005, em 04 de outubro de 2005. *In Verbis*:

“6.3. A SAZONALIZACAO da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) será feita de forma uniforme ao longo do ano (“sazonalização flat”).”

16. A sazonalização “flat” tende a gerar, para o condomínio virtual, exposições positivas no período seco e exposições negativas no período úmido. É de se esperar que o valor do PLD no período seco seja superior ao valor registrado no período úmido, contribuindo para reduzir, dessa forma, o custo a ser repassado ao consumidor final pelo agente de distribuição.

17. Conforme o Art. 28, § 4º, do Decreto nº 5.163, de 2004, os custos decorrentes dos riscos hidrológicos, e eventuais exposições financeiras no mercado de curto prazo, positivas ou negativas, serão assumidos pelos agentes de distribuição, garantido o repasse ao consumidor final, conforme mecanismo a ser estabelecido pela ANEEL.

III. 2. Modulação de CCEARs por Disponibilidade

18. Os agentes AES ELETROPAULO e NEOENERGIA, além da ABRADDEE, sugerem que a modulação dos CCEARs por disponibilidade seja efetuada *ex-post*, segundo a curva de carga realizada da distribuidora, ao invés da modulação constante (*flat*) para todas as horas do mês de apuração, conforme proposto na regra de comercialização.

19. Segundo os referidos agentes, a modulação *flat* faria com que as concessionárias de distribuição tivessem sobras nos períodos de carga leve e insuficiência de cobertura de consumo nos períodos de carga pesada, resultando em um custo adicional correspondendo a esta diferença de preços entre os patamares de carga.

20. A modulação *flat* foi proposta com o intuito de conferir maior consistência às condições estabelecidas para o cálculo do Índice Custo Benefício – ICB, visto que a metodologia de cálculo do Custo Econômico de Curto Prazo – CEC, um dos parâmetros utilizados no cômputo do ICB, utiliza um único patamar de carga.

21. Como o valor do PLD no patamar de carga pesada tende a ser maior do que nos demais patamares, pode haver um custo adicional para as distribuidoras caso a modulação seja *flat*, comprometendo o princípio da modicidade tarifária.

22. Desta forma, a SEM entende que deve ser acatada a contribuição que sugere que a modulação dos CCEARs por disponibilidade seja efetuada *ex-post*, segundo a curva de carga realizada da distribuidora.

III. 3. Destinação da energia gerada entre ACR e ACL

23. ABRADÉE, ELETROPAULO e NEOENERGIA sugerem que a energia gerada nas usinas termelétricas – UTEs a biomassa seja destinada, de forma prioritária, para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR. A regra proposta prevê que os vendedores de disponibilidade de usinas movidas à biomassa informarão mensalmente os montantes de geração realizada destinados ao Ambiente de Contratação Livre – ACL e ao ACR.

24. A contribuição dos agentes foi parcialmente aceita. A regra deverá garantir a alocação da geração efetiva no ACR, no mínimo, pela proporção da garantia física destinada ao ACR em relação à garantia física real da usina.

III. 4. Tratamento da indisponibilidade da geração a biomassa

25. Alguns agentes de distribuição sugerem que não seja implantado o tratamento da indisponibilidade da geração proveniente de biomassa, nos moldes propostos. Tal regra estabelece que a geração proveniente de biomassa tenha sua indisponibilidade verificada apenas anualmente e ainda permite que o gerador compre contratos bilaterais de energia ao final de cada ano, com o objetivo de recompor o lastro de energia e potência de suas usinas. Alegam que esse tratamento implica aos compradores a exposição à diferença de preços verificados durante o ano.

26. O argumento exposto não foi acolhido pela SEM. O tratamento proposto para a geração termelétrica a biomassa deve contemplar as especificidades dessa fonte. Consideremos, por exemplo, a sazonalidade da geração de energia a partir da biomassa. A produção de energia é reduzida no período de entressafra. Com a edição da Portaria nº 384, de 22 de agosto de 2005, o MME estabeleceu a forma de cálculo da garantia física possibilitando que geradores a biomassa assinassem contratos de longo prazo e, por conseguinte, auferissem uma receita estável durante a vigência do contrato.

27. De forma análoga, a ocorrência de eventos não-programados, que caracterizem indisponibilidade da geração, pode sujeitar esses agentes a riscos não gerenciáveis, principalmente se tais eventos ocorrerem no final do período de safra. Assim, a regra apresentada prevê a possibilidade de recomposição do lastro de energia ao final do ano, mas somente nos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente, como forma de mitigar os riscos associados a eventuais indisponibilidades.

28. Por último, a COSAN propõe que a contabilização da energia gerada a partir de UTEs a biomassa seja feita durante o ano civil, com base em uma média móvel quinquenal, sendo que a aplicação de penalidade, prevista na Cláusula 14 da minuta de CCEAR por disponibilidade, dar-se-ia após a apuração do valor acima calculado.

29. O procedimento acima recomendado não se justifica, uma vez que as UTEs a biomassa não são despachadas centralizadamente, e podem compensar eventuais desvios de geração anual nos meses de janeiro e fevereiro de anos subsequentes.

III. 5. Tratamento da indisponibilidade da geração termelétrica (demais combustíveis)

30. A ABRAGE e Furnas sugerem que, no cálculo do nível de insuficiência de lastro para venda de energia, seja considerado um período de 5 anos para aferição da geração motivada por inflexibilidade, e desconsiderado, do cálculo da geração motivada por inflexibilidade, a redução de geração oriunda de indisponibilidade ou necessidade sistêmica.

31. A SEM entende que as alterações acima propostas não devem ser promovidas. A apuração de geração abaixo do nível de inflexibilidade é necessária para o ressarcimento de eventuais valores recebidos pelo vendedor em razão de geração não verificada nos valores mínimos de referência.

32. A Resolução Normativa nº 179, de 2005, estabelece os procedimentos para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS adotar no caso de declaração de inflexibilidade de geração de usina termelétrica despachada centralizadamente. Portanto, os efeitos dessa norma devem se refletir nos índices de indisponibilidade da usina.

33. A regra de comercialização proposta aborda, por sua vez, o ressarcimento, pelo vendedor, de valores aos quais não faz jus em função de geração não verificada nos níveis de inflexibilidade estabelecidos. Caso esse valor não seja ressarcido, o consumidor pagará duas vezes pela mesma energia, uma vez que a energia não entregue deverá ser adquirida no mercado de curto prazo pelo condomínio virtual.

34. Por último, a CCEE deverá adaptar as regras de comercialização, no que couber, de forma a contemplar o tratamento para redução ou aumento de geração em razão de necessidade sistêmica, observando os seguintes princípios:

- i. as restrições de operação serão ressarcidas mediante encargos de serviços do sistema - ESS;
- ii. o vendedor contratado por disponibilidade não tem direito ao ressarcimento por restrições de operação; e
- iii. Não cabe remuneração, por meio de PARCELA VARIÁVEL, à geração verificada acima da inflexibilidade declarada, quando esta ocorrer fora da ordem de mérito.

III. 6. Isonomia no tratamento da indisponibilidade da geração termelétrica

35. A PSR Consultoria ressalta que o cálculo da indisponibilidade das UTEs a biomassa, utilizando apenas um ano como histórico de apuração, torna o tratamento não isonômico, visto que, para as demais usinas, a penalidade por indisponibilidade é baseada em uma média móvel de cinco anos.

36. A SEM, entretanto, não compartilha o entendimento da PSR Consultoria diante das peculiaridades de geração a biomassa. À guisa de exemplo, citam-se os contratos de suprimento de combustível de UTEs a gás natural, cuja duração típica supera em muito o horizonte de um ano, e que permitem a alocação do uso do combustível, conforme termos pactuados, durante a vigência do contrato. Por outro lado, o ciclo de manutenção das UTEs a biomassa, em que pese os efeitos da sazonalidade intra-anual,

não apresenta especificidades que justifiquem estender o histórico de apuração para horizontes maiores que o ano civil, mormente quando a regra já prevê a possibilidade de eventuais compensações nos meses de janeiro e fevereiro de anos subseqüentes.

III. 7. Penalidades

37. A PSR Consultoria recomenda que, no cálculo da penalidade por insuficiência de lastro, os montantes de energia correspondentes às penalidades imputadas aos agentes em seus contratos por disponibilidade sejam adicionados às disponibilidades de energia desses agentes, evitando, desta forma, dupla penalidade.

38. De forma análoga, FURNAS alega que, no caso de usina objeto do CCEAR por disponibilidade, poderia haver tripla penalização motivada por um único fator gerador (indisponibilidade): pagamento do ressarcimento previsto na cláusula 14 do CCEAR, pagamento de multa por insuficiência de lastro no âmbito da CCEE e pagamento do ressarcimento por geração abaixo da inflexibilidade.

39. Tal entendimento não é acolhido pela SEM. A penalidade por insuficiência de lastro para venda, prevista nas Regras de Comercialização, é independente das penalidades previstas nos CCEARs por disponibilidade, e não se confundem.

40. Já o ressarcimento por geração abaixo da inflexibilidade, nada mais é do que a devolução de receita a que a parte vendedora não faz jus, já que sua geração não ocorreu dentro dos parâmetros estabelecidos. Isso ocorre na medida em que a parcela fixa, paga pelos agentes de distribuição aos vendedores, deve cobrir os custos fixos de Operação e Manutenção (O&M) e a parcela do combustível associada à inflexibilidade. Nada mais justo que a parcela referente ao combustível seja ressarcida, na proporção dos montantes gerados abaixo da inflexibilidade declarada para efeito de participação no leilão.

41. Em relação aos CCEARs por disponibilidade, a principal obrigação da parte vendedora consiste na disponibilização de usina, na proporção da energia contratada e potência associada, assim como a entrega da energia associada à inflexibilidade. Ou seja, a parte compradora paga uma receita fixa para, quando necessário, ter acesso à energia da usina, cuja disponibilidade contratou. Em face do exposto, é natural que o CCEAR por disponibilidade contenha cláusula específica com penalidades rigorosas para os casos de indisponibilidade. Trata-se aqui, não de dupla penalização, mas de se evitar a frustração do objeto do contrato, qual seja, ter a potência associada disponível à parte compradora.

Fls. 8 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

42. As argumentações expressas nesta Nota Técnica são fundamentadas nos seguintes instrumentos legais e regulatórios:

- Lei nº 10.848, de 2004;
- Decreto nº 5.163, de 2004;
- Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- Portaria MME nº 384, de 22 de agosto de 2005;
- Resolução Normativa nº 169, de 10 de outubro de 2005; e
- Resolução Normativa nº 179, de 06 de dezembro de 2005.

V. DA CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, é entendimento desta Superintendência que as Regras de Comercialização de Energia Elétrica relativas aos CCEARs por disponibilidade resultantes do leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração – Leilão nº 002/2005-ANEEL, foram aperfeiçoadas mediante as correções efetuadas no texto, que incorporaram as contribuições da Audiência Pública nº AP 040/2005, realizada no período de 7 de dezembro de 2005 a 13 de janeiro de 2006.

Fls. 9 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

VI. DA RECOMENDAÇÃO

44. Com respaldo na atribuição de aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica previstas no art. 1º, §1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 2004, recomenda-se que as Regras de Comercialização de Energia Elétrica relativas aos CCEARs por disponibilidade, incorporando as contribuições aceitas e correções de texto, descritas nesta Nota Técnica, sejam aprovadas pela Diretoria da ANEEL..

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

LUÍS HENRIQUE BASSI ALMEIDA

De acordo:

DILCEMAR DE PAIVA MENDES
Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado

(Fls. 10 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

Anexo da Nota Técnica nº 063/2006-SEM/ANEEL, de 10 / 04 / 2006

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES
REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA AP 040/2005**

**Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica relativas aos
CCEARs por disponibilidade
resultantes do leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração**

Sazonalização e Modulação	11
Destinação da energia gerada entre ACR e ACL	12
Tratamento da indisponibilidade da geração de biomassa	12
Acrônimos.....	15
Formulação Algébrica.....	17
Garantia Física	19
Recomposição de lastro de energia	19
Penalidades.....	20
Demais questões.....	20

(Fls. 11 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

Anexo da Nota Técnica nº 105/2006-SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES
REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA AP 040/2005**

**Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica relativas aos CCEARs por disponibilidade
resultantes do leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração**

- Aceita
- Parcialmente aceita
- Não considerada
- Já prevista

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
Sazonalização e Modulação				
ABRADEE		1. Realizar a sazonalização dos CCEARs por disponibilidade segundo a previsão do mercado da distribuidora no SIMPLES. A regra de sazonalização dos volumes de energia do contrato entre o condomínio virtual e a distribuidora, tal como proposta, implicaria custos significativos às concessionárias de distribuição, sem cobertura tarifária, visto que impossibilitaria a distribuidora de fazer com que seus contratos tenham	Não aceita.	Conforme art. 28, § 4º, do Decreto nº 5.163, de 2004, os custos decorrentes dos riscos hidrológicos e eventuais exposições financeiras no mercado de curto prazo da CCEE, positivas ou negativas, serão assumidas pelos agentes de distribuição, garantido o repasse ao consumidor final, conforme mecanismo a ser estabelecido pela ANEEL.

(Fls. 12 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		aderência com a sua curva de consumo.		
ABRADEE, AES Eletropaulo e Neoenergia		<p>2. Realizar a modulação dos CCEARs por disponibilidade à posteriori (<i>ex-post</i>), segundo a curva de carga realizada da distribuidora.</p> <p>A modulação, tal como proposta, fará com que as distribuidoras tenham sobras nos períodos de carga leve (onde o PLD é geralmente mais baixo) e insuficiência de contratação no período de ponta (onde o PLD é mais alto), resultando em um custo adicional correspondendo a esta diferença de preços. Tal custo é muito significativo, pois os montantes envolvidos são representativos.</p>	Aceita.	
Destinação da energia gerada entre ACR e ACL				
ABRADEE, AES Eletropaulo e Neoenergia		<p>3. Destinar, prioritariamente, a energia gerada nas UTEs a biomassa para o ACR.</p> <p>Considerando que a contratação no ACR, por meio de leilão, tem por objetivo proporcionar um fluxo de caixa estável para o respectivo gerador e, assim, garantir a viabilidade do projeto, a proposta é que a energia proveniente de biomassa seja destinada prioritariamente ao ACR, ao invés de deixar a critério do gerador a definição do percentual a ser destinado ao ACR e ao ACL.</p>	Parcialmente aceita.	A regra deverá garantir, na geração efetiva, no mínimo a proporção da garantia física destinada ao ACR em relação à garantia física real da usina.
Tratamento da indisponibilidade da geração de biomassa				
PSR Consultoria		4. Ressalta que a separação do ano em dois períodos (“janeiro e fevereiro” e “resto do ano”), para fins de cálculo da	Não aceita.	As regras levam em conta a sazonalidade específica das usinas do Sudeste.

(Fls. 13 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		indisponibilidade das UTEs a biomassa, sem levar em conta que cada uma dessas usinas teve sua garantia física calculada considerando seu próprio período de safra, pode levar com que a usina ofereça energia em qualquer mês do ano, sem considerar a valorização do período de geração utilizada no cálculo da garantia física e do ICB adotado no leilão.		A regra poderá ser adaptada futuramente em função das características das UTEs a biomassa participantes dos próximos leilões.
ABRADEE, AES Eletropaulo e Neoenergia		5. Não implementar o tratamento da indisponibilidade da geração proveniente de biomassa, conforme proposto. A regra estabelece que a geração proveniente de biomassa tenha sua indisponibilidade verificada apenas anualmente, e ainda permite que o gerador compre contratos bilaterais de energia ao final de cada ano, com o objetivo de recompor o lastro de energia e potência de suas usinas. Tal tratamento implica aos compradores a exposição à diferença de preços verificados durante o ano.	Não aceita.	As regras de indisponibilidade propostas para a geração a biomassa visam contemplar as especificidades dessa fonte. Quanto à exposição à diferença de preços vide resposta à contribuição I (REPETIR RESPOSTA AQUI).
PSR Consultoria		6. Ressalta que, no cálculo da indisponibilidade das UTEs a biomassa, a geração de compensação de energia (acrônimo FEIG_BIOpf) é descontada duas vezes da indisponibilidade medida, resultando em dupla compensação.	Aceita	
ABRAGE e FURNAS		7. Considerar, no cálculo do nível de insuficiência de lastro para venda de energia, sejam considerados os seguintes pontos: a) período para aferição da geração motivada por inflexibilidade de 5 anos; e b) desconsideração, do cálculo da geração motivada	Não aceita	O ressarcimento por geração abaixo da inflexibilidade não tem caráter de penalidade. Representa tão somente a devolução de valores necessários para a cobertura dos gastos com a geração no nível de inflexibilidade contratado. A devolução se faz necessária para que o “consumidor” possa comprar a energia são supridas no mercado de curto prazo.

(Fls. 14 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		<p>por inflexibilidade, da redução de geração oriunda de indisponibilidade ou necessidade sistêmica.</p> <p>A usina, cuja energia é comercializada por meio de CCEARs por disponibilidade, poderia sofrer tripla penalidade, motivada por um único fato gerador (indisponibilidade): pagamento do ressarcimento previsto na cláusula 14 do CCEAR; pagamento de multa por insuficiência de lastro no âmbito da CCEE; e pagamento do ressarcimento por geração abaixo da inflexibilidade.</p>		
PSR Consultoria		<p>8. Ressalta que o cálculo da indisponibilidade das UTEs a biomassa, utilizando apenas um ano como histórico de apuração, torna o tratamento não isonômico, visto que, para as demais usinas, a penalidade por indisponibilidade é baseada em uma média móvel de cinco anos.</p>	Não aceita	Trata-se de fontes com características distintas. As UTEs a gás, por exemplo, possuem contratos flexíveis de suprimento de combustível com até sete anos de duração.
COSAN		<p>9. Contabilizar a energia gerada a partir de UTEs a biomassa durante o ano civil, com base em uma média móvel quinquenal.</p> <p>A aplicação de penalidade por indisponibilidade, prevista na cláusula 14 da minuta de CCEAR por disponibilidade, anexo do Edital, dar-se-ia após a apuração do valor acima calculado.</p> <p>Tal tratamento se justifica pelas particularidades da geração a partir de biomassa.</p>	Não aceita	As UTEs a biomassa têm os meses de janeiro e fevereiro de anos subsequentes para compensar eventuais desvios de geração.
CPFL Energia	1.2.1	<p>10. Fazer referência, quando da descrição do TEIFa e do TEIP no item 1.2. 1, à Resolução Normativa nº 169, de 10 de outubro de 2005, de modo a garantir a aplicação, pelo ONS, dos critérios de cálculo definidos na Resolução nº 169, de</p>	Aceita.	

(Fls. 15 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		2005.		
Acrônimos				
CCEE	1.2.1	<p>11. Inserir o seguinte acrônimo na tabela de entrada de dados 1.2.1:</p> <p><i>“Acrônimo: INFC_{pm}</i> <i>Unidade: MWh</i> <i>Fornecedor: Agente</i> <i>Descrição:</i> Valor mensal da Energia Inflexível Contratada das Usinas Térmicas, exceto BIOMASSA não Despachada Centralizadamente, comprometidas com Contratos por Disponibilidade. Este valor é informado pelo Agente juntamente com as informações de sazonalização conforme descrito em Procedimento de Comercialização correspondente. A soma da Inflexibilidade Contratual corresponde ao valor dos contratos mensais por disponibilidade do Agente”.</p> <p>A finalidade da alteração é permitir o tratamento das usinas termelétricas a biomassa não despachadas centralizadamente.</p>	Aceita	
CCEE	1.2.3	<p>12. Inserir o seguinte acrônimo na tabela de sinalizadores de escopo 1.2.3:</p> <p><i>“Sinalizador: BIO_F_p</i> <i>Nome:</i> Sinalizador de Biomassa <i>Fornecedor:</i> CCEE <i>Descrição:</i> BIO_F_p = 1 se a usina “p” for uma usina térmica</p>	Aceita	

(Fls. 16 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		<p>movida a BIOMASSA não Despachada Centralizadamente. BIO_F_p = 0 em caso contrário”.</p> <p>A finalidade da alteração é permitir o tratamento das usinas termelétricas a biomassa não despachadas centralizadamente.</p>		
CCEE	1.2.3	<p>13. Inserir o seguinte acrônimo na tabela de sinalizadores de escopo 1.2.3:</p> <p>“Sinalizador: CLV_F_e</p> <p>Nome: Sinalizador de Contratos de Compra para Lastro</p> <p>Fornecedor: ANEEL</p> <p>Descrição: CLV_F_e = 1 se o contrato “e” for validado pela ANEEL para lastro de energia indisponível. CLV_F_e = 0 em caso contrário”.</p> <p>A finalidade da alteração é implementar o conceito de que os agentes geradores têm o direito de comprar contratos para lastrear eventuais indisponibilidades.</p>	Aceita	
CCEE	1.2.3	<p>14. Inserir o seguinte acrônimo na tabela de sinalizadores de escopo 1.2.3:</p> <p>“Sinalizador: SUP_F_{pe}</p> <p>Nome: Sinalizador de Suprimento</p> <p>Fornecedor: CCEE</p> <p>Descrição: SUP_F_{pe} = 1 se a usina “p” for uma usina térmica a BIOMASSA não Despachada Centralizadamente e estiver comprometida com Contratos por Disponibilidade “e”. SUP_F_{pe}</p>	Aceita	

(Fls. 17 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		= 0 em caso contrário.”. A finalidade da alteração é permitir o tratamento das usinas termelétricas a biomassa não despachadas centralizadamente.		
CCEE	CD.4	15. Alterar a redação da seção CD.4 para: “Ressarcimento por Indisponibilidade de Usinas Térmicas Movidas a Biomassa não Despachadas Centralizadamente”. A finalidade da alteração é permitir o tratamento das usinas termelétricas a biomassa não despachadas centralizadamente.	Aceita	
CCEE	CD.5	16. Alterar a redação da seção CD.5 para: “Ressarcimento por Indisponibilidade de Usinas Térmicas (Exceto BIOMASSA não Despachada Centralizadamente)”.	Aceita	
CCEE	CD.6	17. Alterar a redação da seção CD.6 para: “Ressarcimento por Geração Abaixo da Inflexibilidade (Exceto Usinas Térmicas Movidas a BIOMASSA não Despachadas Centralizadamente)”.	Aceita	
Formulação Algébrica				
CCEE	CD.4.1	18. Alterar a formulação algébrica CD.4.1 para: “Com relação ao Perfil de Geração do Agente “g”, ao Agente CONDOMÍNIO VIRTUAL “G”, o Ressarcimento Devido pelo Vendedor em Razão da Ocorrência de Indisponibilidade de Usinas Movidas a Biomassa não Despachadas Centralizadamente (RIND_BIO _{gGm}) deverá ser determinada para o Mês de	Aceita	

(Fls. 18 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		<p>Apuração, "m", de acordo com a seguinte fórmula:</p> $RIND_BIO_{gGm} = PREÇO_LIMITE * \sum_{pgG} (EI_{pf-1} * PROP_F_{pg})$		
CCEE		<p>19. Sugere-se a inserção da seguinte formulação algébrica: "Com relação ao Perfil de Geração do Agente, 'g', o Nível de Insuficiência de Lastro para Venda do Perfil de Geração do Agente (NIVG_{gm}) deverá ser determinado para cada Mês de Apuração, 'm', de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se o Agente pertencer à Categoria de Geração:</p> <p>(i) Se o Agente for vendedor exclusivamente de contratos de Disponibilidade de empreendimentos de geração térmica movida a Biomassa não Despachada Centralizadamente no ACR, então:</p> <p>(A) Se o Mês de Apuração, "m", for Janeiro, então:</p> $NIVG_{gm} = \max \left(0, \sum_{12m} VTG_{gm} - \left(\sum_{12m} TGFIS_{gj} + \sum_i^{Comprador} \sum_{egz} \sum_{12m} (CQ_{ej} * CLV_F_e) \right) \right)$ <p>(B) Do contrário:</p> $NIVG_{gm} = 0$ <p>(ii) Do contrário:</p> $NIVG_{gm} = \max \left(0, \sum_{12m} VTG_{gm} - \left(\sum_{12m} TGFIS_{gj} + \sum_i^{Comprador} \sum_{egz} \sum_{12m} (CQ_{ej} * CLV_F_e) \right) \right)$ <p>(b) Do contrário:</p> $NIVG_{gm} = \max \left(0, \sum_{12m} VTG_{gm} - \sum_{12m} CCG_{gm} \right)$	Aceita	

(Fls. 19 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		Tal formulação permite que todos os agentes vendedores de CCEARs por disponibilidade possam adquirir contratos de compra de energia elétrica para lastrear a venda.		
Garantia Física				
PSR Consultoria	CD.3.2(b)	20. Considerar, no cálculo de redução da garantia física devido a indisponibilidade de usinas, conceito análogo à formulação algébrica empregada na Portaria MME nº 303, de 2004. A proposta é reduzir a garantia física face à variação dos índices de indisponibilidade.	Parcialmente aceita	A regra deverá fazer menção à aplicação isonômica para usinas que vierem a ter a sua garantia física calculada da mesma forma do que as calculadas pela portaria MME nº 303/04, respeitando os arts. 5º e 7º da Resolução nº 169, de 2005.
PSR Consultoria	CD.2.4	21. Utilizar os valores de garantia física calculados nos atos autorizativos das usinas que foram habilitadas para o leilão de energia nova. A proposta é não considerar apenas o produto Potência x Disponibilidade (usinas despachadas centralizadamente) ou a geração verificada (usinas não despachadas centralizadamente).	Já prevista	O valor de garantia física efetivamente considerado é aquele definido na Portaria MME nº 303, de 2004.
PSR Consultoria	CD.2.4	22. Considerar as perdas na apuração de insuficiência de lastro. Tal consideração garante isonomia entre os agentes e contribui para a manutenção do padrão de garantia de suprimento do sistema.	Aceita	
Recomposição de lastro de energia				
PSR	CD.4.1	23. Prever, na regra, a possibilidade de, em caso de redução	Já prevista	

(Fls. 20 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
Consultoria		da garantia física, compensação mediante contratação de energia de outras usinas ou utilização da parcela da própria usina que está destinada ao ACL. O CCEAR estabelece que, no caso de verificação de indisponibilidade superior à utilizada no cálculo da garantia física, a energia contratada poderá ser complementada pela própria usina (parcela descontratada) ou por outras usinas, sendo que estas deverão estar localizadas no mesmo submercado e deverão ter data de outorga igual ou posterior.		
PSR Consultoria	CD.4.1	24. Considerar, na formulação algébrica que trata da redução de garantia física, a situação onde parte da usina está destinada ao ACR por meio de contratação na modalidade de disponibilidade. Tal consideração permite que se utilize a parcela descontratada da usina para recomposição de lastro, caso necessário.	Já prevista	
Penalidades				
PSR Consultoria		25. Adicionar, no cálculo da penalidade por insuficiência de lastro, os montantes de energia correspondentes às penalidades imputadas aos agentes em seus contratos por disponibilidade às disponibilidades de energia desses agentes, evitando, desta forma, dupla penalidade.	Não aceita	A penalidade por insuficiência de lastro para venda, prevista nas regras da CCEE, é independente das penalidades previstas no CCEARs.
Demais questões				
PSR Consultoria	1.3.1	26. criar três condomínios virtuais independentes, correspondendo a contratos com início em 2008, 2009 e 2010. A justificativa é que nem todo agente de distribuição adquiriu	Já prevista	

(Fls. 21 da Nota Técnica nº 105/2006–SEM/ANEEL, de 18 / 05 / 2006)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Sub Módulo				
Entidade	Seção	Texto	Aproveitamento	Justificativa
		energia em contratos para os três anos, sendo necessário representar essas diferenças por meio de condomínios virtuais independentes.		
PSR Consultoria	1.3.1	27. Sugere-se que, nos próximos leilões, sejam criados novos condomínios virtuais, mesmo que os contratos decorrentes destes leilões tenham datas de início coincidentes.	Já prevista	Mesmo que os contratos tenham datas de início coincidentes, o conjunto de vendedores e compradores pode não ser o mesmo, daí a necessidade de se criar novos condomínios virtuais.
PSR Consultoria		28. Excluir o ressarcimento, pelo comprador, das exposições financeiras no mercado de curto prazo em caso de indisponibilidade da usina. A subcláusula 6.2.1 do CCEAR estabelece que o comprador não é responsável por essas exposições financeiras, o que gera uma discrepância entre a regra proposta e o referido contrato.	Aceita	O fundamento conceitual será alterado de modo a isentar o comprador pelas exposições financeiras nas situações previstas na cláusula 6.2.1 do CCEAR.
PSR Consultoria		29. Sugere-se que a ponderação do PLD médio mensal seja feita pela geração total ou consumo total do submercado. A ponderação pela geração das usinas fora do MRE pode trazer sinais econômicos equivocados nos casos onde a usina tem uma participação importante no conjunto de usinas fora do MRE em um submercado.	Aceita	